



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP [00146.001461/2024-21](#)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este processo destina-se à contratação de 3 (três) especialistas na área de ensino em Arquitetura e Urbanismo para prestação dos serviços de consultoria especializada para elaboração de contextualização histórica, análises e pareceres para a consolidação de dossiê a ser encaminhado ao Ministério da Educação (MEC) sobre a adoção da modalidade à distância na oferta do ensino de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado da contratação é de R\$ 40.000, (quarenta mil reais) para cada parecer técnico, totalizando R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser remunerada em 3 parcelas iguais, ao final de cada uma das etapas contidas na tabela do item 3.3. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento de 20% sobre o valor total da contratação, relativo ao INSS patronal, percentual este previsto no Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212/91, **o total da contratação será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, sendo o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) relativo ao INSS patronal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para elaboração de parecer técnico.

2.2. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.3. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) foi instituída pelo Regimento interno (Resolução Nº 139, de 28 de abril de 2017 – Anexo II) com o intuito de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2.4. Considerando as competências da CEF-CAU/BR estabelecidas nos artigos 97 e 99 da Resolução Nº139, constatou-se a necessidade de manifestar sua preocupação sobre a adoção da modalidade à distância na oferta do ensino de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

2.5. Considerando que se encontra em trâmite nos órgãos competentes do



Ministério da Educação (MEC) o Projeto de Resolução que revisa, atualiza e substitui a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais.

2.6. Considerando que o Parecer 454/2024 não veta explicitamente a oferta de conteúdos à distância, como fazia a proposta inicial do Parecer 952/2023.

2.7. Considerando o significativo crescimento na autorização de cursos e na oferta de vagas. Em 2010, havia cerca de 250 cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade presencial, com um total de 31.806 vagas. Atualmente, esse número ultrapassa 800 cursos presenciais, oferecendo 136.758 vagas. Além disso, existem 71 cursos autorizados na modalidade de Ensino à Distância (EaD), que somam 7.479.540 vagas autorizadas e 1.707.555 vagas efetivamente ofertadas.

2.8. Diante do aumento dos cursos de graduação na modalidade EaD, a CEF-CAU/BR decidiu, por meio da Deliberação nº 70/2024, pela contratação de 3 (três) especialistas educadores(as) da área da Arquitetura e Urbanismo para serviços de consultoria especializada conforme detalhado no item 1 (DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

2.9. A contratação está prevista no plano de ação anual da comissão, dentro das atividades de Manter e Desenvolver as Atividades da Comissão de Ensino e Formação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que o quadro permanente do CAU/BR não possui profissionais especializados na temática que envolve a necessidade desta contratação, a contratação de consultoria externa especializada para a execução dos serviços técnicos em questão é a única solução que se vislumbra.

3.2. Assim, esta contratação de serviços técnicos especializados tem por objetivo fornecer um parecer técnico embasado, feito por especialistas na temática de ensino em Arquitetura e Urbanismo, sobre a qualidade e a efetividade dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância, para a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR), de modo que a comissão possa expressar seu posicionamento frente ao Ministério da Educação (MEC) acerca do tema.

3.3. O serviço será prestado conforme as etapas detalhadas na tabela abaixo, com os prazos em dias corridos:



Etapa 1	a) Plano de Trabalho detalhado com cronograma	5 dias (a)
	b) Relatório das pesquisas realizadas, contatos e entrevistas, quando necessários	30 dias (b e c)
	c) Apresentação da metodologia, fundamentação teórica e sumário do material orientativo	
Etapa 2	a) Formulação do material orientativo;	30 dias (a e b)
	b) Interlocução com a comissão, para revisão final de conteúdo.	
Etapa 3	a) Revisão ortográfica e apreciação do conteúdo final	15 dias (a)
	b) Entrega Final	10 dias (b)

3.4. Para a estrutura do documento, sugere-se a seguinte separação, podendo ser revista em conjunto com os especialistas:

Ensino de Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância - aferição da qualidade

1. Introdução
2. Metodologia e Desenvolvimento
3. Resultados obtidos
4. Análise dos resultados
5. Considerações finais

3.5. O documento deve ter de 25 a 50 páginas, ser formatado conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quando possível e entregue na forma de documento digital no formato DOCX. e .PDF.

3.6. Não fará parte desta contratação a diagramação, impressão, publicação, divulgação ou distribuição do parecer técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Comprovação de capacidade técnica dos profissionais envolvidos por meio de seu currículo profissional, obras, pesquisas, artigos, livros, títulos, entre outros, visando o pleno atendimento ao dispositivo legal previsto no art. 74, inciso III, alínea, 'b', da Lei 14.133/2021, o qual que prevê a necessidade de notória especialização para prestação dos serviços técnicos em questão, conforme transcrição a seguir:

*Art. 74, § 3º - considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,*



permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.2. Observância aos prazos e etapas previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021;

4.1.3. Receber as sugestões e contribuições dos membros da CEF para a elaboração do parecer técnico;

4.2. Trata-se de uma contratação de serviço de natureza não continuada;

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo custo da contratação, bem como os poucos riscos envolvidos na contratação, o que traria apenas um maior custo ao serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 90 dias corridos, a serem remunerados por etapas, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, conforme detalhamento na tabela do item 3.3;

5.2. Caso não seja possível a conclusão de alguma etapa dos serviços nas datas assinaladas, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados de forma virtual, com reuniões online com os membros interessados da comissão para acompanhamento das etapas e alinhamento dos resultados, com a entrega final do documento por meio arquivo no formato digital como .PDF e .docx.

5.4. Cada etapa será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. As etapas serão recebidas definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.



5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data de emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



- 7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. O valor a pagar; e
- 7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

8.3. O critério de habilitação técnica a ser atendidos pelo prestador de serviços será a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em quantidades e características compatíveis ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de contratos executados com características similares ao objeto contratado.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o prestador dos serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador dos serviços for a filial, todos os documentos



deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para o caso de o prestador de serviços ser pessoa física, deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Documento de identificação pessoal (RG/CPF/CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal junto ao CAU, se arquiteto(a) e urbanista;

8.12.3. Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.12.3.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.3.2. Certidão de Débitos Relativos junto ao Estado de origem,

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

9.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias

9.1.2. Centro de Custos: 1.01.01.004 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da Comissão de Ensino e Formação

9.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto no Plano Anual de Contratações - PAC.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2024.

**CLARA TRONCOSO MELLO**

Arquiteta e Urbanista - SGM

GLAUCO LUCIO RIEDI GOBBATO

Coordenador Técnico-Executivo - SGM

DANIELA DEMARTINI DE MORAIS

Secretária Geral da Mesa - SGM